

**PORTARIA Nº 10/2012**

**O Dr. FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA FORTUNA, JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MARACANAÚ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as disposições constantes dos arts. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que permitem ao juiz a delegação de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

**CONSIDERANDO** as boas práticas utilizadas por outras Varas Trabalhistas deste Regional,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Delegar aos servidores da 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú a assinatura de mandados, salvo quando se tratar de mandado de prisão e de medidas que impliquem grave restrição à liberdade.

Parágrafo único. Na hipótese de servidor subscrever o mandado, deve nele ficar consignada a declaração expressa de que o faz por ordem do juiz.

~~**Art. 2º** Determinar que as Cartas Precatórias recebidas sejam cumpridas independentemente de despacho.~~

**Art. 2º** Determinar que as Cartas Precatórias recebidas sejam cumpridas e devolvidas independentemente de despacho. (Alterada pela Portaria nº 2/2013)

Parágrafo único. Nas Cartas Precatórias cujo cumprimento for inviabilizado em virtude da exiguidade do tempo ou, ainda, por seu cumprimento não ser da jurisdição desta Vara, a sua devolução ou remessa à Vara competente deverá ser determinado através de despacho.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Maracanaú, 17 de Dezembro de 2012.

**FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA FORTUNA**  
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO